

PREGÃO ELETRÔNICO]

90006/2025

CONTRATANTE (UASG)

200005

OBJETO

Contratação de serviço comum de engenharia de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.916.174,26

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/05/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



31537326

08004.001207/2024-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Divisão de Licitações

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

(Processo Administrativo nº 08004.001207/2024-59)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, sediado no Anexo II, sala 612, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço comum de engenharia de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcios

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

2.7.13. agente público do órgão ou entidade licitante

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a

contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.7.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS D HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º,

XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4 ou 3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínim

3.13. quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **3.12** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total de cada item que compõe o grupo;

4.1.2. marca/modelo ou fabricante, quando couber;

4.1.3. Especificações conforme modelo de proposta

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local

indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem

prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.19.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.19.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

5.20.6. pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2. empresas brasileiras;

5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço

máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência

5.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26.3.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.3.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da

empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global,

empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 4.16 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação

das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br. <https://www.gov.br/mj/pt-br>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% por cento do valor do contrato licitado.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% por cento do valor do contrato licitado.
- 10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 612, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão

será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12. ANEXO DO EDITAL I – Termo de Referência.

12.12.1. Anexo I do TR - Modelo de Proposta de Preços

12.12.2. Anexo II do TR - Modelo de Declaração de Vistoria

12.12.3. Anexo III do TR - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

- 12.12.4. Anexo IV do TR - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes
- 12.12.5. Anexo V do TR - Estudo Técnico Preliminar
- 12.13. ANEXO DO EDITAL II – Minuta de Termo de Contrato.
- 12.14. ANEXO DO EDITAL III - Termo de Ciência da Garantia.



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Chefe da Divisão de Licitações**, em 06/05/2025, às 13:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31537326** e o código CRC **676BD175**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.001207/2024-59

SEI nº 31537326

Termo de Referência 95/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2024	200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF	DANIELE RABELO SUCUPIRA BRAGA	07/05/2025 12:18 (v 14.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		08004001207/2024-59

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço comum de engenharia de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição / Especificação	Identificação CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	BDI	Preço Total com BDI
1	Serviço de instalação de carpete em placa com fornecimento de material	6041	metro quadrado	1.620	R\$ 263,68	R\$ 427.161,60	R\$ 96.000,00	R\$ 523.161,60
2	Serviço de instalação de piso vinílico em placa com fornecimento de material	5312	metro quadrado	4.500	R\$ 181,89	R\$ 818.505,00	R\$ 183.951,29	R\$ 1.002.456,29

Grupo 1	3	Serviço de instalação de piso vinílico em régua com fornecimento de material	5312	metro quadrado	300	R\$ 197,13	R\$ 59.139,00	R\$ 13.290,93	R\$ 72.429,93
	4	Serviço de remoção de piso acarpetado	21989	metro quadrado	1.800	R\$ 21,71	R\$ 39.078,00	R\$ 8.782,41	R\$ 47.860,41
	5	Serviço de remoção de piso vinílico (em placa e /ou em régua)	21989	metro quadrado	4.800	R\$ 9,66	R\$ 46.368,00	R\$ 10.420,77	R\$ 56.788,77
	6	Serviço de impermeabilização de piso vinílico	20290	metro quadrado	4.800	R\$ 30,68	R\$ 147.264,00	R\$ 33.096,20	R\$ 180.360,20
	7	Serviço de instalação de carpete em rolo com fornecimento de material	6041	metro quadrado	180	R\$ 150,22	R\$ 27.039,60	R\$ 6.076,90	R\$ 33.116,50
	Preço Global					R\$ 1.564.555,20	R\$ 351.619,05	R\$ 1.916.174,26	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista serem necessários ao adequado uso dos ambientes de trabalho, de reunião e de circulação do Ministério da Justiça, cuja interrupção compromete a segurança, salubridade e, por conseguinte, a continuidade das atividades finalísticas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. Os serviços serão executados por demanda, prestados de acordo com a necessidade do contratante.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A agregação de todos os itens em lote/grupo único se dá para manter a integridade qualitativa do objeto; garantir o funcionamento eficiente do sistema ; minimizar riscos de incompatibilidade entre produtos e fornecedores diferentes, primando sempre pela eficiência, acompanhando a qualidade dos serviços ao longo do tempo. Considerando que gerir um contrato único é mais eficiente do que lidar com múltiplos contratos. Como a presente contratação visa a manutenção dos pisos no Ministério como um todo, a divisão do serviço em varias empresas poderá acarretar ineficiência do serviço prestado.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 17/05/2024

III) Id do item no PCA: 28

IV) Classe/Grupo: 547

V) Identificador da Futura Contratação: 200005-3/2025

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

3.2. A solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção e instalação de pisos e revestimentos com fornecimento de material, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste documento.

3.3. Ademais, em virtude da constante necessidade de remanejamentos na disposição interna dos espaços de trabalho do MJSP, torna-se fundamental a reconstituição das partes afetadas, visando à manutenção da integridade física dos edifícios, bem como para a segurança e qualidade dos ambientes de trabalho.

3.4. O objetivo da contratação, portanto, é assegurar a integridade das instalações das edificações no que concerne à manutenção, revitalização ou substituição dos pisos e revestimentos dos edifícios Sede, Anexos I e II do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília.

3.5. Descrição dos itens

a) Item 1 - Serviço de instalação de carpete em placa com fornecimento de material.

a.1. Carpete em placa, com dimensões de 50cm x 50cm (com variação $\pm 50\%$), para uso em áreas de tráfego intenso, fabricado 100% nylon, com gramatura mínima de 2500g/m² e altura mínima das fibras de 6,5mm, em conformidade com a ABNT NBR 9442, que estabelece os requisitos para comportamento ao fogo de revestimento de pisos. Produto antiestático e resistente a manchas, cor ou estampa a ser definida pela fiscalização, tratamento antiestático, com propriedades acústicas e subcamada de base termoplástica betuminosa ou PVC, instalação conforme especificação do fabricante e garantia mínima de 10 anos.

a.2. Instruções gerais para instalação do carpete:

a.2.1. Regularização da base antes da aplicação do carpete, nos lugares que o contrapiso estiver danificado.

a.2.2. Em locais onde existir tomada de piso, a empresa contratada deverá proceder ao recorte do carpete, de forma que esse não se sobreponha à tomada.

a.2.3. A instalação do carpete seguirá rigorosamente as especificações do fabricante.

a.2.4. Nas portas e onde houver encontro com outro tipo de piso deve estar previsto a instalação de chapa metálica ou fita metálica para acabamento de carpetes. O perfil deve ser na cor alumínio, com largura de até 4 centímetros.

a.2.5. Ao final da execução dos serviços, o carpete não deverá apresentar defeitos como emendas tortas, recortes de canto com aberturas, descolagem, diferenças de tonalidade, emendas abertas, emendas em excesso ou vazamentos de cola, desníveis e espaços entre o piso e a parede.

c) Item 2 - Serviço de instalação de piso vinílico em placa com fornecimento de material.

b.1 Piso Vinílico em placas com dimensões de 30,5cm x 30,5cm (variação de $\pm 50\%$) adequado para áreas de tráfego leve, moderado ou intenso, espessura mínima de 2,0mm, cor ou estampa a ser definida pela fiscalização, resistente a desgaste, a manchas, propriedade antiderrapante, em conformidade com a ABNT NBR 9442, que estabelece os requisitos para comportamento ao fogo de materiais de revestimento de pisos, com propriedade acústica, instalação conforme especificação do fabricante e garantia mínima de 10 anos.

b.2. Instruções gerais para instalação do piso vinílico:

b.2.1. Regularização da base antes da aplicação do piso, nos lugares que o contrapiso estiver danificado.

b.2.2. Em locais onde existir tomada de piso, a empresa contratada deverá proceder ao recorte do piso, de forma que esse não se sobreponha à tomada.

b.2.3. A instalação do piso seguirá rigorosamente as especificações do fabricante.

b.2.4. Nas portas e onde houver encontro com outro tipo de piso deve estar previsto a instalação de chapa metálica ou fita metálica para acabamento de carpetes. O perfil deve ser na cor alumínio, com largura de até 4 centímetros.

b.2.5. Ao final da execução dos serviços, o piso não deverá apresentar defeitos como emendas tortas, recortes de canto com aberturas, descolagem, diferenças de tonalidade, emendas abertas, emendas em excesso ou vazamentos de cola, desníveis e espaços entre o piso e a parede.

c) Item 3 - Serviço de instalação de piso vinílico em régua com fornecimento de material.

c.1 Piso Vinílico em placas com dimensões de 18cm x 122cm (variação de $\pm 50\%$) adequado para áreas de tráfego leve, moderado ou intenso, espessura mínima de 2,0mm, cor ou estampa a ser definida pela fiscalização, resistente a desgaste, a manchas, propriedade antiderrapante, em conformidade com a ABNT NBR 9442, que estabelece os requisitos para comportamento ao fogo de materiais de revestimento de pisos, com propriedade acústica, instalação conforme especificação do fabricante e garantia mínima de 10 anos.

c.2. Instruções gerais para instalação do piso vinílico:

c.2.1. Regularização da base antes da aplicação do piso, nos lugares que o contrapiso estiver danificado.

c.2.2. Em locais onde existir tomada de piso, a empresa contratada deverá proceder ao recorte do piso, de forma que esse não se sobreponha à tomada.

c.2.3. A instalação do piso seguirá rigorosamente as especificações do fabricante.

c.2.4. Nas portas e onde houver encontro com outro tipo de piso deve estar previsto a instalação de chapa metálica ou fita metálica para acabamento de carpetes. O perfil deve ser na cor alumínio, com largura de até 4 centímetros.

c.2.5. Ao final da execução dos serviços, o piso não deverá apresentar defeitos como emendas tortas, recortes de canto com aberturas, descolagem, diferenças de tonalidade, emendas abertas, emendas em excesso ou vazamentos de cola, desníveis e espaços entre o piso e a parede.

d) Item 4 - Serviço de remoção de piso acarpetado.

d.1. A Contratada deverá remover o carpete existente, incluindo todos os materiais adesivos, resíduos e sujeiras gerados durante o processo de remoção. O serviço deve ser executado de maneira cuidadosa, garantindo que o contrapiso não seja danificado.

d.2. Após a remoção do carpete, a Contratada deverá realizar a limpeza completa do local, removendo qualquer resíduo de adesivo, poeira ou impurezas, de forma a preparar o contrapiso para receber novo revestimento.

d.3. A Contratada deverá realizar o nivelamento do contrapiso utilizando materiais adequados. O nivelamento deve garantir que a superfície esteja perfeitamente lisa, sem desníveis, falhas ou ondulações que possam comprometer a instalação do novo piso.

d.4. Após a conclusão da remoção, todos os resíduos, incluindo o carpete antigo e os materiais resultantes da preparação do contrapiso, deverão ser devidamente coletados e retirados das instalações no prazo máximo de **24 horas**.

d.5. A destinação final dos resíduos deverá ser realizada de acordo com a **Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, priorizando a reciclagem ou a disposição ambientalmente adequada.

e) Item 5 - Serviço de remoção de piso vinílico (em placa e em régua)

e.1. A Contratada deverá remover o piso vinílico existente, incluindo a totalidade do revestimento, adesivos, e outros resíduos derivados da remoção. O procedimento deverá ser executado de maneira que garanta a integridade do contrapiso.

e.2. Após a remoção do piso vinílico, será realizada a limpeza completa do contrapiso, removendo resíduos de adesivos, poeira e impurezas, preparando adequadamente a superfície para receber um novo revestimento.

e.3. A Contratada deverá realizar o nivelamento do contrapiso utilizando materiais adequados. O nivelamento deve garantir que a superfície esteja perfeitamente lisa, sem desníveis, falhas ou ondulações que possam comprometer a instalação do novo piso.

e.4. Após a conclusão da remoção, todos os resíduos, incluindo o carpete antigo e os materiais resultantes da preparação do contrapiso, deverão ser devidamente coletados e retirados das instalações no prazo máximo de **24 horas**.

e.5. A destinação final dos resíduos deverá ser realizada de acordo com a **Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, priorizando a reciclagem ou a disposição ambientalmente adequada.

f) Item 6 - Serviço de impermeabilização de piso vinílico

f.1. A Contratada deverá realizar o serviço de impermeabilização do piso vinílico utilizando produtos adequados, seguindo a seguinte sequência:

f.1.1. Aplicação de duas demãos de base seladora, com intervalos de secagem conforme as instruções do fabricante. A base seladora deve promover proteção contra infiltração de líquidos e melhorar a adesão do impermeabilizante.

f.1.2. Após a aplicação e secagem da base seladora, deverão ser aplicadas duas demãos de impermeabilizante de alta resistência, também seguindo os tempos de cura indicados pelo fabricante. O produto impermeabilizante deve formar uma camada protetora duradoura contra líquidos, sujeira e abrasão.

f.1.3. Utilizar produtos de referência de alta qualidade, como os da marca Johnson ou equivalente, que atendam às mesmas propriedades técnicas e durabilidade exigidas para uso em pisos vinílicos.

f.1.4. O processo de aplicação deve seguir estritamente as orientações do fabricante tanto da base seladora quanto do impermeabilizante, respeitando os tempos de secagem, quantidade e método de aplicação, temperatura ambiente e quaisquer outras condições que possam afetar a qualidade do serviço.

g) Item 7 - Serviço de instalação de carpete em rolo com fornecimento de material.

g.1. Carpete em rolo, com dimensão de 3 metros de largura (com variação $\pm 5\%$), para uso em áreas de tráfego intenso, fabricado 100% nylon, com gramatura mínima de 2500g/m² e altura mínima das fibras de 6,5mm, em conformidade com a ANBT NBR 9442, que estabelece os requisitos para comportamento ao fogo de revestimento de pisos. Produto antiestático e resistente a manchas, cor ou estampa a ser definida pela fiscalização, tratamento antiestático, com propriedades acústicas e subcamada de base termoplástica betuminosa ou PVC, instalação conforme especificação do fabricante e garantia mínima de 10 anos.

g.2. Instruções gerais para instalação do carpete:

g.2.1. Regularização da base antes da aplicação do carpete, nos lugares que o contrapiso estiver danificado.

g.2.2. Em locais onde existir tomada de piso, a empresa contratada deverá proceder ao recorte do carpete, de forma que esse não se sobreponha à tomada.

g.2.3. A instalação do carpete seguirá rigorosamente as especificações do fabricante.

g.2.4. Nas portas e onde houver encontro com outro tipo de piso deve estar previsto a instalação de chapa metálica ou fita metálica para acabamento de carpetes. O perfil deve ser na cor alumínio, com largura de até 4 centímetros.

g.2.5. Ao final da execução dos serviços, o carpete não deverá apresentar defeitos como emendas tortas, recortes de canto com aberturas, descolagem, diferenças de tonalidade, emendas abertas, emendas em excesso ou vazamentos de cola, desniveis e espaços entre o piso e a parede.

3.6. A solução técnica para execução dos serviços deve ser capaz de se adaptar e responder de forma flexível às demandas sazonais e específicas do órgão ou entidade. Isso inclui a capacidade de escalonamento dos serviços durante períodos de maior demanda e a garantia de continuidade e qualidade dos serviços prestados.

3.7. A solução técnica para execução dos serviços deve permitir uma gestão mais integrada e eficiente, a fim de padronizar os procedimentos, a comunicação entre os prestadores de serviço e a administração, e a gestão global dos serviços prestados. Essa integração deve promover uma administração centralizada, reduzindo redundâncias e melhorando a coordenação e eficácia dos serviços contratados.

3.8. A solução proposta pela Contratada deve integrar de forma abrangente os serviços de maneira essencial para garantir não apenas a eficiência operacional, mas também a qualidade e padronização dos serviços prestados nas instalações da instituição.

3.9. A solução especificada e que será executada pela Contratada deve dispor de recursos técnicos e materiais necessários para manter a operação contínua e segura das instalações prediais da instituição, sem interrupções que possam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos e materiais, quando possível, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Os materiais e equipamentos especificados nos projetos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.3. A escolha de materiais de sustentáveis deve considerar sua qualidade, a técnica de instalação/construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente e/ou equipamentos;

4.1.4. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.5. Na dimensão social do conceito de sustentabilidade, insere-se a acessibilidade às edificações. Desse modo, os serviços deverão atender a todos os requisitos de Acessibilidade, consoante às Normas ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e ABNT NBR 16537:2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para a elaboração de projetos e instalação, e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, observadas também, quando aplicáveis, as prescrições da legislação local.

4.1.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

4.1.5. A Contratada deverá apresentar mensalmente junto ao relatório mensal de serviço listagem de todo o material retirado dos locais de execução dos serviços juntando os comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos devidamente preenchidos;

4.1.6. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

4.1.7. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 10.936/22 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

4.1.8. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.1.8.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

4.1.8.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.1.8.3. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.15.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

4.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21.1. O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8036, onde as licitantes serão instruídas a encaminhar por e-mail a formalização da vistoria.

4.21.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.21.3. O licitante deverá trazer, impresso, o modelo de Declaração de Vistoria, conforme modelo Anexo a este Termo de Referência, para ser assinado pelo servidor responsável ao final da vistoria.

4.22. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1. Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.2.2. Os serviços de manutenção e instalação de pisos e revestimentos, com fornecimento de material, serão executados pela empresa(s) Contratada(s), na medida em que surgirem as demandas na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.

5.1.2.3. A prestação do serviço pela Contratada será precedida de abertura de Ordem de Serviço na qual estarão descritas informações tais como tipo de piso e/ou revestimento, local, área entre outros dados necessários a execução do serviço, a critério da fiscalização.

5.1.2.4. Os horários de execução dos serviços ficarão a critério do Ministério da Justiça, assim como a ordem e forma de execução, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos do órgão, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados;

5.1.2.5. Os critérios para determinar os horários de execução dos serviços serão estabelecidos pela fiscalização do contrato levando em consideração aspectos como disponibilidade do espaço, agenda de autoridades, restrição de acesso a salas entre outros.

5.1.2.6. Os prazos para início e término dos serviços ficam definidos como se segue:

5.1.2.6.1. Após receber a demanda pela fiscalização do contrato, por meio de mensagem eletrônica, a Contratada deverá comparecer no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** no local indicado para verificar as medidas e demais informações pertinentes a execução do serviço.

5.1.2.6.2. Para os serviços que não envolvem o fornecimento de material, a Contratada deve iniciar os serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a **abertura da ordem de serviço**. Em situações de emergências serão iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas. O prazo somente poderá ser alterado previamente a critério da Administração, conforme situações específicas e singulares, tais como inabilidade de acesso ao local ou outra motivação que a fiscalização/gestão do contrato se depare para a execução da demanda.

5.1.2.6.2.1. Considera-se "situações de emergências" para devidos fins, circunstâncias em que possam ocorrer prejuízos ou extravios de equipamentos e/ou materiais da Administração ou que ofereçam riscos à terceiros.

5.1.2.6.3. Para os serviços que envolvem o fornecimento de material, a Contratada deve iniciar os serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a **abertura da ordem de serviço**.

5.1.2.6.4. O prazo máximo de execução de cada serviço de fornecimento e instalação de piso será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do início da execução dos serviços.

5.1.2.6.5. Caso a Contratada não possa cumprir o prazo de início de execução do serviço, estabelecido nos itens acima, esta deverá enviar pedido de dilação de prazo, devidamente justificado, que poderá ser ou não aceito pela fiscalização.

5.1.2.6.6. Serviços que importarem prazos longos, ou impedimentos transitórios que acarretem demora, serão objeto de prazos estudados junto à Contratante, e não acarretará em pagamento adicionais.

5.1.2.6.7. O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.2.7. Nos custos das manutenções deverão estar inclusos aqueles relacionados à desmontagem, remoção e descarte de materiais, caso seja necessário.

5.1.2.8. O fornecimento e instalação far-se-á somente após a respectiva solicitação por parte da equipe da fiscalização da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.

5.1.2.9. Para perfeita execução e completo acabamento do serviço, a Contratada se obrigará, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, através de profissionais habilitados.

5.1.2.10. Caberá à Contratada fornecer todos os materiais, ferramentas, mão-de-obra e equipamentos, necessários à execução dos serviços de instalação, no prazo fixado.

5.1.2.11. O local com a respectiva área para execução do serviço será especificada a cada solicitação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações dos Edifícios ocupados pelo Ministério da Justiça localizados no Distrito Federal e que estão descritas a seguir:

5.2.1. Edifício Sede, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF;

5.2.2. Edifício Anexo I, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF;

5.2.3. Edifício Anexo II, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Para serviços que promovam sons ou ruídos excessivos, preferencialmente no período entre às 19:00 e às 06:00 do dia seguinte, quando em dias úteis, ou aos sábados, domingos e feriados, desde que sejam tecnicamente viáveis as execuções dos serviços.

5.3.2. Para serviços que não necessitem de interdição dos locais de trabalho e que não promovam sons ou ruídos excessivos, poderão ser realizados nos dias úteis, das 07:00 às 21:00, desde que sejam tecnicamente viáveis as suas execuções.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A empresa contratada deverá fornecer os relatórios de execução dos serviços assinados por um profissional técnico qualificado e, quando obrigatório, acompanhados dos registros nos órgãos dos conselhos de classe locais.

5.4.2. Antes do início de qualquer serviço, a fiscalização/gestão do Contrato emitirá uma Ordem de Serviço indicando, no mínimo, o período de execução (datas e horários), as estimativas das quantidades dos serviços e os custos conforme os preços unitários atualizados do Contrato.

5.4.3. Ao final de cada serviço, a empresa contratada deverá providenciar a limpeza dos locais onde causaram sujeiras superficiais, deixando o local limpo e sem materiais/ferramentas/inssumos utilizados na execução dos serviços.

5.4.4. Nas demandas que houverem dificuldades de acessos por usuários ou devido a fatos supervenientes, o Preposto da empresa contratada deverá comunicar de imediato a fiscalização/gestão do Contrato para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.4.5. A empresa contratada, sempre que solicitado pela fiscalização/gestão do Contrato, promoverá o saneamento de dúvidas referentes aos documentos entregues e serviços executados.

5.4.6. A fiscalização/gestão do Contrato, posteriormente a conclusão das análises dos documentos entregues pela empresa Contratada, promoverá a lavra de um relatório de acompanhamento do contrato, visando autorizar a emissão de documento hábil para o pagamento pelos serviços prestados, desde que estes ocorram em conformidade com as cláusulas do certame.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.5.1. Equipamento de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco, e prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho;

5.5.2. O EPI básico para todos os operários será botina, capacete, óculos de proteção e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços;

5.5.3. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa e adequadamente identificados. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's é de obrigação da Contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários;

5.5.4. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso;

5.5.5. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres;

5.5.6. Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O serviço de manutenção e instalação de pisos e revestimentos será executado por equipe não residente disponibilizada pela Contratada devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente capacitados;

5.6.2. A Contratada deverá disponibilizar atendimento via telefone e e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a abertura de Ordem de Serviço;

5.6.3. Para abertura de chamados nos horários não comerciais a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone específico para a Contratante solicitar o atendimento necessário;

5.6.5. A prestação dos serviços de manutenções corretivas e eventuais poderão ser realizados fora do horário comercial, em domingos e/ou feriados, de acordo com a necessidade, urgência ou caráter emergencial;

5.6.5.1. Para atender situações emergenciais a fiscalização do Ministério da Justiça poderá solicitar serviços adicionais além dos horários acima mencionados, incluindo horários após as 20:00, sábados, domingos e feriados sem ônus de horas extras para a Contratante;

5.6.6. A empresa Contratada deverá manter os equipamentos e as instalações objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o Ministério;

5.6.7. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e remoção de pisos e revestimentos;

5.6.8. Alguns ambientes dos edifícios possuem pé-direito duplo, a exemplo do Salão Negro - localizado no Palácio da Justiça - e, por isso, para a manutenção de alguns revestimentos desses ambientes se faz necessário a utilização de andaime e/ou mini-grua.;

5.6.9. Os custos decorrentes da utilização de ferramental e/ou equipamento necessário para instalação de pisos e revestimentos é de responsabilidade da Contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*

6.7. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1. Execução do serviço	Não iniciar ou não concluir os serviços no prazo acordado	Fiscalização presencial	5
	Danos a equipamentos ou instalações por imprudência	Fiscalização presencial	5
2. Uso de equipamentos de proteção coletiva e individual	Falta de identificação dos prestadores com crachá	Fiscalização presencial	1
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção ou equipamento em condições deterioradas	Fiscalização presencial	2
3. Avaliação dos profissionais responsáveis pela execução do serviço	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Verificar a ocorrência de realização de atos ilegais ou imorais por funcionários	Fiscalização presencial	4
4. Limpeza	Verificação de sujeira após a realização dos serviços	Fiscalização presencial	1

Mensuração

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5% sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0% sobre o valor da Fatura por evento

3	Glosa de 1,5% sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 2,0% sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 2,5% sobre o valor da Fatura por evento

Forma de avaliação:

Conforme a definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os quesitos, compreendendo glosas até o limite de 20%, conforme o somatório das porcentagens de 0,5% a 2,5% por evento, aplicado no valor mensal da medição referente aos eventos avaliados.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando o marco inicial para fins de reajuste como sendo a data do ateste da pesquisa de preços pelo setor responsável.

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção FGV – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5,00% do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.31. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.31.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*

8.32. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente do conselho de classe CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade.

8.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.34.1. *Para o Engenheiro Civil: serviços de manutenção de piso em edifícios corporativos, complexos comerciais, indústrias ou hospitais.*

8.35. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.37. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.37.1. Instalação de carpete em placa com fornecimento de material - item 1 - em área equivalente a 486,00 m², ou seja, 30% do quantitativo total a ser contratado;

8.37.2. Instalação de piso vinílico em placas com fornecimento de material - item 2 - em área equivalente a 1.350,00 m², ou seja, 30% do quantitativo total a ser contratado;

8.37.3. Serviço de impermeabilização de piso vinílico – item 6 - em área equivalente a 1440,00 m², ou seja, 30% do quantitativo total a ser contratado.

8.37.4. A comprovação deve ser feita por meio de apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas.

8.37.5. A escolha do(s) atestado(s) referente(s) aos itens acima deve-se aos quantitativos expressivos e aos valores significativos nesta contratação.

8.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.38.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39. Não será admitida a participação de Cooperativas porque fica evidenciado pela forma de contratação que haverá relação de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a Contratada. Desse modo, cumpre apresentar as justificativas cabíveis quanto a essa temática, considerando para tanto o que esclarece o art. 10, da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05, bem como as orientações dos órgãos de controle:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas **somente** poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. **(grifo nosso)**

Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.916.174,26

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.916.174,26 (um milhão novecentos e dezesseis mil cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Identificação CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Total com BDI
1	Serviço de instalação de carpete em placa com fornecimento de material	6041	metro quadrado	1.620	R\$ 523.161,60
2	Serviço de instalação de piso vinílico em placa com fornecimento de material	5312	metro quadrado	4.500	R\$ 1.002.456,29
3	Serviço de instalação de piso vinílico em régua com fornecimento de material	5312	metro quadrado	300	R\$ 72.429,93

Grupo 1	4	Serviço de remoção de piso acarpetado	21989	metro quadrado	1.800	R\$ 47.860,41
	5	Serviço de remoção de piso vinílico (em placa e/ou em régua)	21989	metro quadrado	4.800	R\$ 56.788,77
	6	Serviço de impermeabilização de piso vinílico	20290	metro quadrado	4.800	R\$ 180.360,20
	7	Serviço de instalação de carpete em rolo com fornecimento de material	6041	metro quadrado	180	R\$ 33.116,50
Preço Global						R\$ 1.916.174,26

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/200005
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 04122003220000001
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: AE99OCGAENG

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.*

11.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

11.2.4.3. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.2.4.4. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

11.2.4.5. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

11.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

11.2.4.7. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

11.2.4.8. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.]*

11.3. A aplicação das previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.133/21) 10 (30941451)

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 07/05/2025 às 12:18:04.*

Despacho: Portaria - Substituto (30615085)

GUILHERME FEITOSA RODRIGUES

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 07/05/2025 às 12:17:07.*

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.133/21) 10 (30941451)

DANIELE RABELO SUCUPIRA BRAGA

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 07/05/2025 às 12:16:57.*



31554780

08004.001207/2024-59

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios Bl. T, Anexo II, Sala 600, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-8036 e <https://www.gov.br/mj/pt-br>

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
PROCESSO Nº 08004.001207/2024-59

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE – EMAIL)

CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para o GRUPO 1 referente(s) à prestação de serviços continuados de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material.

Proposta que faz a empresa inscrita no CNPJ n.º _____ para a prestação de serviços continuados de manutenção de pisos e revestimentos, com fornecimento de material, nas instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP em Brasília/DF, relativa ao Processo nº 08004.001207/2024-59, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Identificação CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de instalação de carpete em placa com fornecimento de material	6041	m ²	1.620	R\$	R\$
2	Serviço de instalação de piso vinílico em placa com fornecimento de material;	5312	m ²	4.500	R\$	R\$
3	Serviço de instalação de piso vinílico em régua com fornecimento de material;	5312	m ²	300	R\$	R\$
4	Serviço de remoção de piso acarpetado;	21989	m ²	1.800	R\$	R\$

5	Serviço de remoção de piso vinílico (em placa e/ou em régua);	21989	m ²	4.800	R\$	R\$
6	Serviço de impermeabilização de piso vinílico;	20290	m ²	4.800	R\$	R\$
7	Serviço de instalação de carpete em rolo com fornecimento de material	6041	m ²	180	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Forma de pagamento: através de ordem bancária.

O custo total da contratação é de R\$ **VALOR EM REAIS(VALOR POR EXENSO)**, estando incluindo nestes, os serviços continuados de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material.

Declaramos que em nossa proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da prestação dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções Anexas, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas.

Dados da empresa:

Representante Legal:

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Chefe da Divisão de Licitações**, em 07/05/2025, às 14:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31554780** e o código CRC **53F481CB**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.001207/2024-59

SEI nº 31554780



30734250



08004.001207/2024-59



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios Bl. T, Anexo II, Sala 600, - Bairro Zona Cívico-

Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8036 e <https://www.gov.br/mj/pt-br>

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO Nº 08004.001207/2024-59

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/2025 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, que na presença de servidor designado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto da Pregão Eletrônico n.º ____ /2025, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital da Licitação, no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, marcas , modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2025, a
empresa _____,
CNPJ n.º _____, sediada no _____

optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital n.º _____, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º _____ /2025.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM, Engenheiro(a)**, em 20/02/2025, às 16:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RABELO SUCUPIRA BRAGA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 20/02/2025, às 16:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30734250** e o código CRC **0E6D3DF5**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



29675283



08004.001207/2024-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia

TERMO Nº 01/2024/CGAE/SAA/SE

NUP N. 08004.001207/2024-59

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

1.1.1. O objeto da presente licitação constitui

OBRA

SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Resposta CGAE: Inicialmente, referenciamos o Artigo 6º da Lei nº 14.133/2022, que trata dos conceitos e definições legais. O objeto dessa licitação trata-se de serviço continuado de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo acompanhamento e supervisão deve ser realizado por profissional de arquitetura e engenharia, habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

1.2.1. O serviço de engenharia objeto da presente licitação é

COMUM

ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Resposta CGAE Para a classificação de serviço comum, é necessário considerar ao menos três características existentes:

- 1 – Disponibilidade do mercado próprio.
- 2 – Padronização.
- 3 – Desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração.

Sendo assim, analisando cuidadosamente as características e a finalidade dos serviços a serem contratados, enquadrou-se o objeto como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, pois os serviços envolverão atividades que exigem conhecimentos disponíveis no mercado, com características padronizadas e normatizadas, utilizando tecnologia universal, como é o caso das metodologias de manutenções corretivas e preventivas, corriqueiramente difundidas.

Na Lei nº 14.133/2021, o enquadramento de um bem ou serviço como “comum”, tem como parâmetro os seguintes conceitos jurídicos indeterminados vertidos no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29: “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital” e “especificações usuais no mercado”.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

2.1. Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- empreitada por preço unitário
- empreitada por preço global
- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

Resposta CGAE: Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, pois foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, com base no histórico de manutenções das últimas contratações e, sobretudo, pelas características das edificações, amplamente conhecidas pela equipe da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/DOCUMENTOS TÉCNICOS P ROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de

- engenharia,
- arquitetura ou
- técnico industrial,

3.2. Com a emissão da:

- ART,
- RRT ou
- TRT

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

4.1. Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

4.2. No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

5.1. No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

5.2. O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

consta nos autos.

NÃO consta nos autos.

5.3. Na presente licitação:

foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. **ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

6.1. No orçamento de referência da presente licitação:

foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. **CUSTOS DIRETOS**

7.1. No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

7.2. Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

adota o parâmetro do 1º quartil ou médio ou 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

7.3. Em relação ao cronograma físico-financeiro:

PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

8.1. Na presente licitação:

foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos INSUMOS e SERVIÇOS.

NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos INSUMOS e aos SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

9.1. Na presente licitação, serão adotados os custos de referência:

DESONERADOS ou

NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

10.1. Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

10.1.1. Administração central:

1º quartil ou

() quartil médio ou

() 3º quartil:

10.1.1.1. **Resposta CGAE:** Optou-se pela aplicação do 1º quartil nos parâmetros de percentual de BDI com base nos seguintes critérios técnicos e econômicos:

- a) Eficiência Econômica: O uso do 1º quartil reflete uma abordagem conservadora e otimizada, visando a economia de recursos públicos e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos na administração pública.
- b) Complexidade e Escopo do Projeto: Considerando a simplicidade relativa das atividades previstas nesta licitação, o percentual do 1º quartil mostrou-se adequado para assegurar um custo compatível com o grau de complexidade da execução do objeto.
- c) Análise Comparativa de Mercado: Estudos preliminares de referência de preços e custos demonstraram que a adoção do 1º quartil está alinhada com práticas do mercado para serviços de natureza semelhante, garantindo competitividade e viabilidade econômica.
- d) Riscos Reduzidos: A escolha do 1º quartil também foi fundamentada na avaliação de riscos associados ao contrato. O projeto apresenta baixa variabilidade de execução, o que permite trabalhar com margens menores sem comprometer a qualidade ou a entrega dos serviços.
- e) Cumprimento de Normas e Diretrizes do TCU: A aplicação do 1º quartil respeita as orientações previstas no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, garantindo transparência e responsabilidade na composição do BDI.

10.1.1.2.

Seguro e garantia:

1º quartil ou

quartil médio ou

3º quartil:

10.1.1.2.1. **Resposta CGAE:** Optou-se pela aplicação do 1º quartil nos parâmetros de percentual de BDI com base nos seguintes critérios técnicos e econômicos:

- a) Eficiência Econômica: O uso do 1º quartil reflete uma abordagem conservadora e otimizada, visando a economia de recursos públicos e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos na administração pública.
- b) Complexidade e Escopo do Projeto: Considerando a simplicidade relativa das atividades previstas nesta licitação, o percentual do 1º quartil mostrou-se adequado para assegurar um custo compatível com o grau de complexidade da execução do objeto.
- c) Análise Comparativa de Mercado: Estudos preliminares de referência de preços e custos demonstraram que a adoção do 1º quartil está alinhada com práticas do mercado para serviços de natureza semelhante, garantindo competitividade e viabilidade econômica.
- d) Riscos Reduzidos: A escolha do 1º quartil também foi fundamentada na avaliação de riscos associados ao contrato. O projeto apresenta baixa variabilidade de execução, o que permite trabalhar com margens menores sem comprometer a qualidade ou a entrega dos serviços.
- e) Cumprimento de Normas e Diretrizes do TCU: A aplicação do 1º quartil respeita as orientações previstas no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, garantindo transparência e responsabilidade na composição do BDI.

10.1.1.3. Risco:

- (X) 1º quartil ou
() quartil médio ou
() 3º quartil:

10.1.1.3.2. **Resposta CGAE:** Optou-se pela aplicação do 1º quartil nos parâmetros de percentual de BDI com base nos seguintes critérios técnicos e econômicos:

- a) Eficiência Econômica: O uso do 1º quartil reflete uma abordagem conservadora e otimizada, visando a economia de recursos públicos e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos na administração pública.
- b) Complexidade e Escopo do Projeto: Considerando a simplicidade relativa das atividades previstas nesta licitação, o percentual do 1º quartil mostrou-se adequado para assegurar um custo compatível com o grau de complexidade da execução do objeto.
- c) Análise Comparativa de Mercado: Estudos preliminares de referência de preços e custos demonstraram que a adoção do 1º quartil está alinhada com práticas do mercado para serviços de natureza semelhante, garantindo competitividade e viabilidade econômica.
- d) Riscos Reduzidos: A escolha do 1º quartil também foi fundamentada na avaliação de riscos associados ao contrato. O projeto apresenta baixa variabilidade de execução, o que permite trabalhar com margens menores sem comprometer a qualidade ou a entrega dos serviços.
- e) Cumprimento de Normas e Diretrizes do TCU: A aplicação do 1º quartil respeita as orientações previstas no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União,

garantindo transparência e responsabilidade na composição do BDI.

10.1.1.4. Despesa financeira:

- 1º quartil ou
- quartil médio ou
- 3º quartil:

10.1.1.4.3. **Resposta CGAE:** Optou-se pela aplicação do 1º quartil nos parâmetros de percentual de BDI com base nos seguintes critérios técnicos e econômicos:

- a) Eficiência Econômica: O uso do 1º quartil reflete uma abordagem conservadora e otimizada, visando a economia de recursos públicos e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos na administração pública.
- b) Complexidade e Escopo do Projeto: Considerando a simplicidade relativa das atividades previstas nesta licitação, o percentual do 1º quartil mostrou-se adequado para assegurar um custo compatível com o grau de complexidade da execução do objeto.
- c) Análise Comparativa de Mercado: Estudos preliminares de referência de preços e custos demonstraram que a adoção do 1º quartil está alinhada com práticas do mercado para serviços de natureza semelhante, garantindo competitividade e viabilidade econômica.
- d) Riscos Reduzidos: A escolha do 1º quartil também foi fundamentada na avaliação de riscos associados ao contrato. O projeto apresenta baixa variabilidade de execução, o que permite trabalhar com margens menores sem comprometer a qualidade ou a entrega dos serviços.
- e) Cumprimento de Normas e Diretrizes do TCU: A aplicação do 1º quartil respeita as

orientações previstas no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, garantindo transparência e responsabilidade na composição do BDI.

10.1.1.5. Lucro:

- 1º quartil ou
- quartil médio ou
- 3º quartil:

10.1.1.5.4. **Resposta CGAE:** Optou-se pela aplicação do 1º quartil nos parâmetros de percentual de BDI com base nos seguintes critérios técnicos e econômicos:

- a) Eficiência Econômica: O uso do 1º quartil reflete uma abordagem conservadora e otimizada, visando a economia de recursos públicos e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos na administração pública.
- b) Complexidade e Escopo do Projeto: Considerando a simplicidade relativa das atividades previstas nesta licitação, o percentual do 1º quartil mostrou-se adequado para assegurar um custo compatível com o grau de complexidade da execução do objeto.
- c) Análise Comparativa de Mercado: Estudos preliminares de referência de preços e custos demonstraram que a adoção do 1º quartil está alinhada com práticas do mercado para serviços de natureza semelhante, garantindo competitividade e viabilidade econômica.
- d) Riscos Reduzidos: A escolha do 1º quartil também foi fundamentada na avaliação de riscos associados ao contrato. O projeto apresenta baixa variabilidade de execução, o que permite trabalhar com margens menores sem comprometer a qualidade ou a entrega dos serviços.

e) Cumprimento de Normas e Diretrizes do TCU: A aplicação do 1º quartil respeita as orientações previstas no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, garantindo transparência e responsabilidade na composição do BDI.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS

11.1. Na presente licitação:

SERÁ ou

NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

11.1.1. **Resposta CGAE:** Optou-se por não adotar o BDI reduzido sobre os custos de materiais e equipamentos, considerando os seguintes aspectos técnicos e econômicos:

a) Abrangência de Custos Indiretos: O BDI completo reflete de forma mais precisa os custos indiretos relacionados à aquisição, transporte, armazenamento e manejo dos materiais e equipamentos, garantindo que esses fatores sejam adequadamente contemplados.

b) Conformidade com o Planejamento Orçamentário: A manutenção do BDI integral assegura que todos os custos associados ao fornecimento e à gestão de materiais e equipamentos sejam devidamente incorporados, evitando subestimação de valores no planejamento financeiro.

c) Riscos Associados ao Projeto: O projeto apresenta variáveis que podem impactar os custos de materiais e equipamentos, como oscilações de preço no mercado, dificuldades logísticas e especificidades técnicas. Dessa forma, a aplicação de um BDI integral reduz os riscos de insuficiência orçamentária.

d) Complexidade do Objeto Contratado: A não adoção do BDI reduzido é coerente com a necessidade de garantir a qualidade e a pontualidade no fornecimento de materiais e equipamentos, dado que a redução poderia comprometer a

capacidade do contratado de atender às exigências técnicas e prazos estabelecidos.

e) Alinhamento com Diretrizes Normativas: O BDI integral respeita os parâmetros gerais indicados pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.622/2013), que orienta a inclusão de todos os componentes necessários à viabilidade técnica e financeira do contrato.

11.2. Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

12.2. Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

(X) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Resposta CGAE: O regime escolhido foi o de empreitada por preço global, bem como os serviços ocorrerão por demanda.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao

objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Registro da empresa no conselho profissional

14.1.1. Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao:

(X) CREA e/ou ao

() CAU e/ou ao

() CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

14.1.1.1. **Resposta CGAE:** Essa exigência se fundamenta na necessidade de assegurar a habilitação técnica adequada, garantindo que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e regulamentados, conforme as normas legais vigentes, e assegurando a integridade técnica e a segurança do empreendimento licitado.

14.2. Capacidade técnico-operacional

14.2.1. Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

14.2.1.1. **Resposta CGAE:** Conforme disposto no item 8.40 e seus subitens do Termo de Referencia nº 95/2024 (SEI nº 29523318).

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

14.3. Possibilidade de somatório de atestados

14.3.1. Na presente licitação, será:

(X) ACEITO ou

() VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

14.4. Capacidade técnico-profissional

14.4.1. Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Resposta CGAE: Para o Engenheiro Civil: serviços de manutenção de piso em edifícios corporativos, complexos, comerciais, indústrias ou hospitais e para o Arquiteto e Urbanista: serviços de manutenção de piso em edifícios corporativos, complexos, comerciais, indústrias ou hospitais.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

14.4.2. Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

14.5. **Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

14.5.1. Na presente licitação

() SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. **VISTORIA**

15.1. Na presente licitação, a realização de vistoria será:

FACULTATIVA ou

OBRIGATÓRIA, e o licitante PODERÁ ou NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

15.1.1. **Resposta CGAE:** Conforme disposto nos itens 4.14; 4.15; 4.16; 4.17 e 4.18 do Termo de Referencia nº 95/2024 (SEI nº 29523318).

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O órgão assessorado:

NÃO ADMITIU ou

ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

16.1.1. **Resposta CGAE:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no item 4.5 do Termo de Referencia nº 95/2024 (SEI nº 29523318);

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

17.1. Na presente licitação, será exigida a comprovação de:

CAPITAL MÍNIMO ou

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1. Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

18.1.1. **Resposta CGAE:** Trata-se da contratação de serviço comum, na qual o objeto é bastante habitual à participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Logo, a ausência de consórcio não trará prejuízos à

competitividade do certame.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

19.1. Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

19.1.1. **Resposta CGAE:** No que se refere à técnica de execução do objeto a ser contratado, não será admitida a participação de cooperativas, pois os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

20.1.1. **Resposta CGAE:** Garantir que a execução contratual ocorra em sua inteireza e nos exatos termos em que for pactuada, de modo que sejam cumpridas as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Para a contratação em comento, estipula-se o percentual de 5,00% do valor total da contratação. Conforme disposto nos itens 4.9; 4.10; 4.11 e 4.12 do Termo de Referencia nº 95/2024 (SEI nº 29523318)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quanto ao planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados

preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

21.1.1. **Resposta CGAE:** Foram definidos os critérios de sustentabilidade conforme é possível visualizar no item 4.1 e seus subitens do Termo de Referencia nº 95/2024 (SEI nº 29523318).

Brasília, na data da assinatura.

MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM

Presidente

Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 19 (SEI nº 29107891)

DANIELE RABELO SUCUPIRA BRAGA

Integrante Requisitante

Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 19 (SEI nº 29107891)



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM, Engenheiro(a)**, em 08/11/2024, às 18:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RABELO SUCUPIRA BRAGA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 11/11/2024, às 09:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29675283** e o código CRC **BC78D378**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e

Estudo Técnico Preliminar 63/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08004.001207/2024-59

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade de serviços de manutenção dos pisos na Administração Pública ocorre devido ao desgaste e aumento significativo das solicitações de reparos em diversas áreas onde constam instalados pisos específicos de carpetes ou vinílicos.

2.2. O atual contrato de prestação de serviços continuados de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material não possui a possibilidade de prorrogação, o que reforça a necessidade da Administração em providenciar a contratação destes serviços comuns de engenharia.

2.3. Os problemas mais comuns enfrentados incluem desgaste natural, danos por uso intenso, manchas, rachaduras e descolamento de revestimentos do tipo carpete ou vinílicos, instalados nas áreas comuns, técnicas e de escritório das edificações.

2.4. O objetivo desta contratação, portanto, é assegurar a integridade das instalações das edificações no que concerne à manutenção, revitalização ou substituição dos pisos das edificações, com exceção aos revestimentos cerâmicos e em concreto aparente.

2.5 O serviço de engenharia objeto da presente licitação é considerado comum. Para a classificação de serviço comum, é necessário considerar ao menos três características existentes: a disponibilidade do mercado próprio, a padronização e a desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração.

2.6 Sendo assim, analisando cuidadosamente as características e a finalidade dos serviços a serem contratados, enquadrou-se o objeto como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, pois os serviços envolverão atividades que exigem conhecimentos disponíveis no mercado, com características padronizadas e normatizadas, utilizando tecnologia universal, como é o caso das metodologias de manutenções corretivas e preventivas, corriqueiramente difundidas.

2.7 Na Lei nº 14.133/2021, o enquadramento de um bem ou serviço como “comum”, tem como parâmetro os seguintes conceitos jurídicos indeterminados vertidos no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29: “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital” e “especificações usuais no mercado”.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	GUILHERME FEITOSA RODRIGUES
Divisão de Execução e Acompanhamento de Projetos e Obras	Daniele Rabelo Sucupira Braga
Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia	Iris Cumming Amicucci Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço de instalação de pisos e revestimentos com fornecimento de material permitirá a reconstituição das partes afetadas promovendo a integridade física dos edifícios, bem como a conservação das boas condições do ambiente de trabalho e segurança de seus ocupantes.

4.2. Elencar requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. Para que o objeto da contratação seja completamente atendido, é necessário o levantamento de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa.

4.2.2. Tais requisitos devem ser necessários, mas não a ponto de restringir a competição, assim como devem ser suficientes, de forma a não deixar o objeto pouco definido.

4.3. Em relação à habilitação técnica para a contratação do projeto em tela, deverão ser verificados:

4.3.1. Em relação à habilitação técnica para a prestação do serviço de manutenção e instalação de pisos e revestimentos com fornecimento de material, os requisitos serão detalhados no Termo de Referência.

4.4. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

4.4.1 Trata-se de contratação de prestação de serviços continuados por serem necessários ao adequado uso dos ambientes de trabalho, de reunião e de circulação do Ministério da Justiça, cuja interrupção compromete a segurança, salubridade e, por conseguinte, a continuidade das atividades finalísticas.

4.5. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

4.5.1. A duração inicial do contrato deverá ser de 12 meses, seja pela experiência com outros contratos semelhantes e já existentes no âmbito do MJSP, assim como pela oportunidade de utilizar o primeiro ano como experiência para avaliar a qualidade da prestação do serviço e a viabilidade de renovação do contrato.

4.5.2 Para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

4.6. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1. Os equipamentos e materiais, quando possível, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.7.2. Os materiais e equipamentos especificados nos projetos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.7.3. A escolha de materiais de sustentáveis deve considerar sua qualidade, a técnica de instalação/construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente e/ou equipamentos;

4.7.4. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.7.5. Na dimensão social do conceito de sustentabilidade, insere-se a acessibilidade às edificações. Desse modo, os serviços deverão atender a todos os requisitos de Acessibilidade, consoante às Normas ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e ABNT NBR 16537:2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para a elaboração de projetos e instalação, e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, observadas também, quando aplicáveis, as prescrições da legislação local.

4.7.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

4.7.5. A Contratada deverá apresentar mensalmente junto ao relatório mensal de serviço listagem de todo o material retirado dos locais de execução dos serviços juntando os comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos devidamente preenchidos;

4.7.6. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

4.7.7. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 10.936/22 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

4.7.8. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.7.8.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

4.7.8.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.7.8.3. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

4.7.9. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

1. A otimização de recursos materiais.
2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.
3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.
5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

4.7.10. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

4.8. Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.8.1 Não é necessário em virtude de registro histórico das manutenções que deverá ser realizado durante a execução do contrato. Além disso, não é praxe do mercado tal transição em relação a serviços de manutenção, mas sim a disponibilização, pela Administração, dos históricos de manutenção à próxima empresa contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Os serviços que se pretendem contratar são indispensáveis ao funcionamento das edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Distrito Federal.

5.2. Realizando ainda uma pesquisa de contratações públicas realizadas no último ano para a prestação dos serviços, objetos para esta contratação, sendo as mesmas listadas abaixo:

Item 1: Serviço de instalação de carpete em placa com fornecimento de material			
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado
I	Painel de Preços	m ²	R\$ 198,01
II	930622 - CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE - CT nº 01/2025	m ²	R\$ 287,00
II	931102 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - CT nº 13/2024	m ²	R\$ 455,00
III	SBC	m ²	R\$ 237,52
IV	RC REVESTIMENTO	m ²	R\$ 266,52

Item 2: Serviço de instalação de carpete em rolo com fornecimento de material

Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado
I	Painel de Preços	m ²	R\$ 279,68
II	986175 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA - Processo Administrativo nº 0490-8/2025	m ²	R\$ 145,00
II	261100 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO - CT nº 01/2024	m ²	R\$ 139,21
III	SBC	m ²	R\$ 160,01
IV	RC REVESTIMENTO	m ²	R\$ 178,89

Item 3: Serviço de instalação de piso vinílico em placa com fornecimento de material

Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado
I	Painel de Preços	m ²	R\$190,50
II	PNCP - Prefeitura Municipal de Turvo/PR - Contrato 119/2024	m ²	R\$216,00
II	UASG 120016 - Item 80	m ²	R\$186,54
II	UASG 160454 - Item 363	m ²	R\$168,63
III	SINAPI 101727	m ²	R\$213,10
IV	Pisotec - Tecnologia em pisos	m ²	R\$140,00
IV	Woodtek - Pisos e Revestimentos	m ²	R\$159,90

Item 4: Serviço de instalação de piso vinílico em régua com fornecimento de material

Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado
I	Painel de Preços	m ²	R\$ 190,50
II	UASG 120016 - Item 64	m ²	R\$ 224,24
II	UASG 160454 - Item 371	m ²	R\$ 192,47
II	UASG 160454 - Item 372	m ²	R\$ 192,47
III	SBC 170237	m ²	R\$ 213,10
IV	Pisotec - Tecnologia em pisos	m ²	R\$ 100,00
IV	Woodtek - Pisos e Revestimentos	m ²	R\$ 159,90

Item 5: Serviço de remoção de piso acarpetado

Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado
I	Painel de Preços	m ²	R\$ 121,00
II	UASG 80001 - Item 1	m ²	R\$ 17,87
II	UASG 925956 - Item 1	m ²	R\$ 20,00
II	PNCP - Minicípio de Concórdia/SC - Contrato 32/2024	m ²	R\$ 27,26
III	SBC 022242	m ²	R\$ 1,17
IV	Woodtek - Pisos e Revestimentos	m ²	R\$ 1,00

Item 6: Serviço de remoção de piso vinílico (em placa e/ou em régua)

Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado
I	Painel de Preços	m ²	R\$ 22,07
II	UASG 120016 - Item 70	m ²	R\$ 6,55
II	UASG 07002 - Item 2	m ²	R\$ 3,95
III	SBC 022710	m ²	R\$ 18,49
IV	Woodtek - Pisos e Revestimentos	m ²	R\$ 1,00

Item 7: Serviço de impermeabilização de piso vinílico			
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado
I	Painel de Preços	m ²	R\$ 87,32
II	UASG 160454 - Item 348	m ²	R\$ 7,80
II	UASG 160454 - Item 349	m ²	R\$ 7,80
III	Composição SINAPI	m ²	R\$ 76,43

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção e instalação de pisos e revestimentos com fornecimento de material, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste documento.

6.2. Ademais, em virtude da constante necessidade de remanejamentos na disposição interna dos espaços de trabalho do MJ, torna-se fundamental a reconstituição das partes afetadas, visando à manutenção da integridade física dos edifícios, bem como para a segurança e qualidade dos ambientes de trabalho.

6.3. O objetivo da contratação, portanto, é assegurar a integridade das instalações das edificações no que concerne à manutenção, revitalização ou substituição dos pisos e revestimentos dos edifícios Sede, Anexos I e II do Ministério da Justiça.

6.4. Descrição dos itens:

6.4.1 - Item 1 - Serviço de instalação de carpete em placa com fornecimento de material.

6.4.1.1. *Carpete em placa, com dimensões de 50cm x 50cm (com variação $\pm 5\%$), para uso em áreas de tráfego intenso, fabricado 100% nylon, com gramatura mínima de 2500g/m² e altura mínima das fibras de 6,5 mm, em conformidade com a ANBT NBR 9442, que estabelece os requisitos para comportamento ao fogo de revestimento de pisos. Produto antiestático e resistente a manchas, cor ou estampa a ser definida pela fiscalização, tratamento antiestático, com propriedades acústicas e subcamada de base termoplástica betuminosa ou PVC, instalação conforme especificação do fabricante e garantia mínima de 10 anos.*

6.4.1.2. Instruções gerais para instalação do carpete:

6.4.1.2.1. Regularização da base antes da aplicação do carpete, nos lugares que o contrapiso estiver danificado.

6.4.1.2.2. Em locais onde existir tomada de piso, a empresa contratada deverá proceder ao recorte do carpete, de forma que esse não se sobreponha à tomada.

6.4.1.2.3. A instalação do carpete seguirá rigorosamente as especificações do fabricante.

6.4.1.2.4. Nas portas e onde houver encontro com outro tipo de piso deve estar previsto a instalação de chapa metálica ou fita metálica para acabamento de carpetes. O perfil deve ser na cor alumínio, com largura de até 4 centímetros.

6.4.1.2.5. Ao final da execução dos serviços, o carpete não deverá apresentar defeitos como emendas tortas, recortes de canto com aberturas, descolagem, diferenças de tonalidade, emendas abertas, emendas em excesso ou vazamentos de cola, desníveis e espaços entre o piso e a parede.

6.4.2 - **Item 1 - Serviço de instalação de carpete em rolo com fornecimento de material.**

6.4.2.1. ***Carpete em rolo***, com dimensão de 3 metros de largura (com variação $\pm 50\%$), para uso em áreas de tráfego intenso, fabricado 100% nylon, com gramatura mínima de 2500g/m² e altura mínima das fibras de 6,5 mm, em conformidade com a ABNT NBR 9442, que estabelece os requisitos para comportamento ao fogo de revestimento de pisos. Produto antiestático e resistente a manchas, cor ou estampa a ser definida pela fiscalização, tratamento antiestático, com propriedades acústicas e subcamada de base termoplástica betuminosa ou PVC, instalação conforme especificação do fabricante e garantia mínima de 10 anos.

6.4.2.2. Instruções gerais para instalação do carpete:

6.4.2.2.1. Regularização da base antes da aplicação do carpete, nos lugares que o contrapiso estiver danificado.

6.4.2.2.2. Em locais onde existir tomada de piso, a empresa contratada deverá proceder ao recorte do carpete, de forma que esse não se sobreponha à tomada.

6.4.2.2.3. A instalação do carpete seguirá rigorosamente as especificações do fabricante.

6.4.2.2.4. Nas portas e onde houver encontro com outro tipo de piso deve estar previsto a instalação de chapa metálica ou fita metálica para acabamento de carpetes. O perfil deve ser na cor alumínio, com largura de até 4 centímetros.

6.4.2.2.5. Ao final da execução dos serviços, o carpete não deverá apresentar defeitos como emendas tortas, recortes de canto com aberturas, descolagem, diferenças de tonalidade, emendas abertas, emendas em excesso ou vazamentos de cola, desníveis e espaços entre o piso e a parede.

6.4.3. **Item 3 - Serviço de instalação de piso vinílico em placa com fornecimento de material.**

6.4.3.1. Piso Vinílico em placas com dimensões de 30,5cm x 30,5cm (variação de $\pm 50\%$) adequado para áreas de tráfego leve, moderado ou intenso, espessura mínima de 2,0mm, cor ou estampa a ser definida pela fiscalização, resistente a desgaste, a manchas, propriedade antiderrapante, em conformidade com a ABNT NBR 9442, que estabelece os requisitos para comportamento ao fogo de materiais de revestimento de pisos, com propriedade acústica, instalação conforme especificação do fabricante e garantia mínima de 10 anos.

6.4.3.2. Instruções gerais para instalação do piso vinílico:

6.4.3.2.1. Regularização da base antes da aplicação do piso, nos lugares que o contrapiso estiver danificado.

6.4.3.2.2. Em locais onde existir tomada de piso, a empresa contratada deverá proceder ao recorte do piso, de forma que esse não se sobreponha à tomada.

6.4.3.2.3. A instalação do piso seguirá rigorosamente as especificações do fabricante.

6.4.3.2.4. Nas portas e onde houver encontro com outro tipo de piso deve estar previsto a instalação de chapa metálica ou fita metálica para acabamento de carpetes. O perfil deve ser na cor alumínio, com largura de até 4 centímetros.

6.4.3.2.5. Ao final da execução dos serviços, o piso não deverá apresentar defeitos como emendas tortas, recortes de canto com aberturas, descolagem, diferenças de tonalidade, emendas abertas, emendas em excesso ou vazamentos de cola, desníveis e espaços entre o piso e a parede.

6.4.4. **Item 4 - Serviço de instalação de piso vinílico em régua com fornecimento de material.**

6.4.4.1. Piso Vinílico em placas com dimensões de 18cm x 122cm (variação de $\pm 50\%$) adequado para áreas de tráfego leve, moderado ou intenso, espessura mínima de 2,0mm, cor ou estampa a ser definida pela fiscalização, resistente a desgaste, a manchas, propriedade antiderrapante, em

conformidade com a ABNT NBR 9442, que estabelece os requisitos para comportamento ao fogo de materiais de revestimento de pisos, com propriedade acústica, instalação conforme especificação do fabricante e garantia mínima de 10 anos.

6.4.4.2. Instruções gerais para instalação do piso vinílico:

6.4.4.2.1. Regularização da base antes da aplicação do piso, nos lugares que o contrapiso estiver danificado.

6.4.4.2.2. Em locais onde existir tomada de piso, a empresa contratada deverá proceder ao recorte do piso, de forma que esse não se sobreponha à tomada.

6.4.4.2.3. A instalação do piso seguirá rigorosamente as especificações do fabricante.

6.4.4.2.4. Nas portas e onde houver encontro com outro tipo de piso deve estar previsto a instalação de chapa metálica ou fita metálica para acabamento de carpetes. O perfil deve ser na cor alumínio, com largura de até 4 centímetros.

6.4.4.2.5. Ao final da execução dos serviços, o piso não deverá apresentar defeitos como emendas tortas, recortes de canto com aberturas, descolagem, diferenças de tonalidade, emendas abertas, emendas em excesso ou vazamentos de cola, desníveis e espaços entre o piso e a parede.

6.4.5. **Item 5 - Serviço de remoção de piso acarpetado.**

6.4.5.1 A Contratada deverá remover o carpete existente, incluindo todos os materiais adesivos, resíduos e sujeiras gerados durante o processo de remoção. O serviço deve ser executado de maneira cuidadosa, garantindo que o contrapiso não seja danificado.

6.4.5.2. Após a remoção do carpete, a Contratada deverá realizar a limpeza completa do local, removendo qualquer resíduo de adesivo, poeira ou impurezas, de forma a preparar o contrapiso para receber novo revestimento.

6.4.5.3. A Contratada deverá realizar o nivelamento do contrapiso utilizando materiais adequados. O nivelamento deve garantir que a superfície esteja perfeitamente lisa, sem desníveis, falhas ou ondulações que possam comprometer a instalação do novo piso.

6.4.5.4. Após a conclusão da remoção, todos os resíduos, incluindo o carpete antigo e os materiais resultantes da preparação do contrapiso, deverão ser devidamente coletados e retirados das instalações no prazo máximo de 24 horas.

6.4.5.5. A destinação final dos resíduos deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), priorizando a reciclagem ou a disposição ambientalmente adequada.

6.4.6. **Item 6 - Serviço de remoção de piso vinílico (em placa e em régua)**

6.4.6.1. A Contratada deverá remover o piso vinílico existente, incluindo a totalidade do revestimento, adesivos, e outros resíduos derivados da remoção. O procedimento deverá ser executado de maneira que garanta a integridade do contrapiso.

6.4.6.2. Após a remoção do piso vinílico, será realizada a limpeza completa do contrapiso, removendo resíduos de adesivos, poeira e impurezas, preparando adequadamente a superfície para receber um novo revestimento.

6.4.6.3. A Contratada deverá realizar o nivelamento do contrapiso utilizando materiais adequados. O nivelamento deve garantir que a superfície esteja perfeitamente lisa, sem desníveis, falhas ou ondulações que possam comprometer a instalação do novo piso.

6.4.6.4. Após a conclusão da remoção, todos os resíduos, incluindo o carpete antigo e os materiais resultantes da preparação do contrapiso, deverão ser devidamente coletados e retirados das instalações no prazo máximo de 24 horas.

6.4.6.5. A destinação final dos resíduos deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), priorizando a reciclagem ou a disposição ambientalmente adequada.

6.4.7. Item 7 - Serviço de impermeabilização de piso vinílico

6.4.7.1. A Contratada deverá realizar o serviço de impermeabilização do piso vinílico utilizando produtos adequados, seguindo a seguinte sequência:

6.4.7.2. Aplicação de duas demãos de base seladora, com intervalos de secagem conforme as instruções do fabricante. A base seladora deve promover proteção contra infiltração de líquidos e melhorar a adesão do impermeabilizante.

6.4.7.3. Após a aplicação e secagem da base seladora, deverão ser aplicadas duas demãos de impermeabilizante de alta resistência, também seguindo os tempos de cura indicados pelo fabricante. O produto impermeabilizante deve formar uma camada protetora duradoura contra líquidos, sujeira e abrasão.

6.4.7.4. Utilizar produtos de referência de alta qualidade, como os da marca Johnson ou equivalente, que atendam às mesmas propriedades técnicas e durabilidade exigidas para uso em pisos vinílicos.

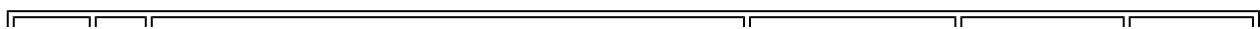
6.4.7.5. O processo de aplicação deve seguir estritamente as orientações do fabricante tanto da base seladora quanto do impermeabilizante, respeitando os tempos de secagem, quantidade e método de aplicação, temperatura ambiente e quaisquer outras condições que possam afetar a qualidade do serviço.

6.5. A escolha dos métodos executivos adequados dependerá da natureza específica dos problemas encontrados, tais como:

- a. Desgaste natural e arranhões: Para lidar com o desgaste natural e arranhões em pisos de madeira, laminados ou vinílicos, é possível realizar o polimento. Esse processo envolve o uso de uma máquina polidora equipada com almofadas abrasivas de diferentes granulometrias para remover camadas superficiais desgastadas e restaurar o brilho original do piso. Em pisos de cerâmica ou porcelanato, é possível aplicar esmaltes ou resinas restauradoras para renovar a superfície.
- b. Danos por uso intenso: Áreas com danos significativos devido ao uso intenso, como rachaduras ou descolamentos, podem exigir medidas mais substanciais. Em pisos de concreto, por exemplo, rachaduras podem ser reparadas com o preenchimento de epóxi ou argamassa de reparo. Para pisos de madeira, podem ser necessárias substituições de tábuas danificadas ou reparos específicos em áreas problemáticas.
- c. Manchas e sujeira impregnada: Para remover manchas e sujeira impregnada em pisos, especialmente em áreas como cozinhais e banheiros, é importante utilizar produtos de limpeza adequados e técnicas específicas. Em pisos de cerâmica ou porcelanato, pode ser eficaz usar limpadores ácidos diluídos para remover manchas de calcário ou resíduos de sabão. Em pisos de madeira, é importante evitar o uso de produtos abrasivos que possam danificar o acabamento, optando por limpadores suaves e métodos de limpeza úmida.
- d. Descolamento de revestimentos: O descolamento de revestimentos pode ocorrer devido a problemas de instalação, umidade excessiva ou danos estruturais. Dependendo da extensão do descolamento, pode ser necessário remover e substituir parcial ou totalmente os revestimentos soltos. Em casos de descolamento causado por umidade, é fundamental identificar e corrigir a fonte do problema antes de realizar reparos.
- e. Manutenção preventiva: Além de lidar com problemas existentes, a manutenção preventiva é essencial para evitar futuros danos aos pisos. Isso inclui a aplicação regular de selantes e acabamentos protetores para pisos de madeira e a vedação de juntas em pisos de concreto para evitar a infiltração de líquidos. Também é importante manter áreas de alto tráfego limpas e protegidas com tapetes ou tapetes protetores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;



Item	Descrição / Especificação	Identificação CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de instalação de carpete em placa com fornecimento de material	6041	metro quadrado	1620
2	Serviço de instalação de carpete em rolo com fornecimento de material	6041	metro quadrado	180
Grupo 1	Serviço de instalação de piso vinílico em placa com fornecimento de material	5312	metro quadrado	4500
	Serviço de instalação de piso vinílico em régua com fornecimento de material	5312	metro quadrado	300
	Serviço de remoção de piso acarpetado	21989	metro quadrado	1800
	Serviço de remoção de piso vinílico (em placa e/ou em régua)	21989	metro quadrado	4800
	Serviço de impermeabilização de piso vinílico	20290	metro quadrado	4800

7.1.1. A demanda estimada para a contratação destina-se ao atendimento do Exercício Financeiro de 2025, ao longo de 12 meses.

7.2. Justificativa para os quantitativos:

7.2.1. Possível troca de todo o piso durante 5 anos de contrato.

7.2.2. A metragem quadrada (m²) de remoção é equivalente a metragem quadrada (m²) de instalação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.235.113,37

8.1. Tendo em vista que o preço para o Estudo Técnico Preliminar é um preço estimativo e que o Ministério possui um contrato vigente do mesmo tema, calculou-se o valor desta contratação com base nos índices de mercado e o valor do contrato atual.

8.2. O valor do Contrato atual vigente no Ministério da Justiça é de R\$ 1.180.345,35 (um milhão, cento e oitenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Este preço foi reajustado em abril de 2024.

8.3. Utilizando o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, o mesmo índice usado para atualização em abril de 2024, última atualização.

8.4. Observa-se a tabela abaixo retirada do site: <https://www.remessaonline.com.br>:

Data	Variação (em %)	Variação no ano (em %)
Setembro/2024	0,61	4,64
Agosto/2024	0,64	4,00
Julho/2024	0,69	3,33
Junho/2024	0,93	2,63
Maio/2024	0,59	1,69
Abril/2024	0,41	1,09
Março/2024	0,24	0,68
Fevereiro/2024	0,20	0,43
Janeiro/2024	0,23	0,23

8.5. Atualizamos o preço para Setembro de 2024, observa-se que o índice é de 4,64%, tendo então, um valor acrescido de R\$ 54.768,02 (cinquenta e quatro, setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), dando um total de **R\$ 1.235.113,37 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil cento e treze reais e trinta e sete centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas

9.2. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

9.3. O estudo aponta para que a contratação seja composta de 1 (um) grupo, contendo 6 (seis) itens no total, conforme a tabela abaixo:

Grupo 1	Item	Descrição / Especificação
1	Serviço de instalação de carpete em placa com fornecimento de material	
2	Serviço de instalação de carpete em rolo com fornecimento de material	
3	Serviço de instalação de piso vinílico em placa com fornecimento de material	
4	Serviço de instalação de piso vinílico em régua com fornecimento de material	
5	Serviço de remoção de piso acarpetado	
6	Serviço de remoção de piso vinílico (em placa e/ou em régua)	
7	Serviço de impermeabilização de piso vinílico	

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação do serviço de instalação de pisos e revestimentos vigente foi pactuada através do Contrato nº 05 /2020 (SEI nº 10761869) que terá sua vigência findada em 20/01/2025, sem possibilidade de prorrogação.

9.3. O estudo aponta para que a contratação seja composta de 1 (um) grupo, contendo 6 (seis) itens no total, conforme a tabela abaixo:

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 17/05/2024
- III) Id do item no PCA: 28
- IV) Classe/Grupo: 547
- V) Identificador da Futura Contratação: 200005-3/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação de prestação de serviços de manutenção não é uma opção, trata-se de uma necessidade do órgão para o funcionamento adequado das instalações prediais.

12.2. Os benefícios diretos almejados concentram-se na possibilidade de recuperação de pisos e revestimentos existentes a fim de conferir espaços com maior conforto e com mais segurança aos usuários das edificações. Além disso, tendo em vista que existem partes dos pisos e revestimentos que estão danificados pela ação do tempo torna-se fundamental a remoção parcial ou substituição de partes desses materiais.

12.3. Os benefícios indiretos são o aumento do conforto ambiental, como por exemplo, conforto visual, acústico e térmico dos espaços de trabalho. Ademais, o piso do Palácio da Justiça, como parte integrante das instalações, é um item que deve ter suas características preservadas considerando o valor histórico da edificação, tombada pelo IPHAN.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

13.1.1. Como a contratação não implica em disponibilização de postos de trabalho exclusivos ao Ministério da Justiça, não há exigências normativas para previsão de local de trabalho ou para armazenamento de ferramentas ou materiais. Desta forma, não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes.

13.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

13.2.1 É desejável que as especificações para contratação do serviço de fornecimento e instalação de pisos e revestimentos sejam elaboradas por profissional habilitado, a exemplo do engenheiro civil ou arquiteto. A fiscalização da instalação dos pisos ou revestimento busca garantir a qualidade, o conforto, a funcionalidade e a segurança para os futuros usuários do ambiente, desse modo, é recomendável um servidor com experiência na área ou que tenha passado por capacitação no assunto.

13.2.2. O conhecimento técnico das atividades de manutenção é uma exigência para os técnicos e responsáveis da Contratada. Portanto, não é necessário que o fiscal tenha todos os conhecimentos específicos relacionados a forros, mas sim, que tenha conhecimentos gerais sobre o tema e principalmente a capacidade de verificar se a qualidade corresponde às especificações contidas no contrato e ao quantitativo descrito nas ordens de serviço.

13.2.3. Caso o servidor designado para fiscalização tenha interesse, podem ser encontrados cursos de capacitação sobre temas relacionados ao serviço a ser contratado que podem ser custeados pela Administração Pública.

13.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

13.3.1. Como informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação em questão não causa nenhum impacto ambiental durante a execução dos serviços contratados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A contratação é necessária e, conforme já apresentado em todo o Estudo Preliminar, é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviço e custos envolvidos.

15.2. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação configura- se técnica e economicamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria - Substituto (30615085)

GUILHERME FEITOSA RODRIGUES

Autoridade competente

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.133/21) 10 (30941451)

DANIELE RABELO SUCUPIRA BRAGA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 12:31:36.

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.133/21) 10 (30941451)

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 12:23:53.

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.133/21) 10 (30941451)

STEPHANI PATRICIA FRANCO COUTINHO NOGUEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/04/2025 às 14:36:03.

MINUTA

31554745

08004.001207/2024-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

Minuta de Contrato Nº XX/2025

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº,/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA, REPRESENTADO PELA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PELA COORDENAÇÃO-GERAL
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA
XXXXXXX.

PROCESSO Nº 08004.001207/2024-59

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia, **Senhor(a) XXXXXXXXXXXX**, Matrícula XXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXXXXXXX, publicada no D.O.U de XXXXXXXXX, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Senhora ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA** Matrícula XXXXXX, nomeada pela Portaria nº 180, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2024, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 29 de novembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, sediado(a) XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Senhor(a)XXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08004.001207/2024-59, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BDI	VALOR TOTAL COM BDI
	1	Serviço de instalação de carpete em placa com fornecimento de material	6041	m ²	1.620				
	2	Serviço de instalação de piso vinílico em placa com fornecimento de material	5312	m ²	4.500				
	3	Serviço de instalação de piso vinílico em régua com fornecimento de material	5312	m ²	300				
	4	Serviço de remoção de piso acarpetado	21989	m ²	1.800				
	5	Serviço de remoção de piso vinílico (em placa e /ou em régua)	21989	m ²	4.800				
	6	Serviço de impermeabilização de piso vinílico	20290	m ²	4.800				
	7	Serviço de instalação de carpete em rolo com fornecimento de material	6041	m ²	180				
Total:									

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e anexos ao Edital;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo

reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no Ministério da Justiça e Segurança Pública localizado no Distrito Federal conforme descrito a seguir:

a) Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF;

b) Edifício Anexo I, Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF;

c) Edifício Anexo II, Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF;

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO;

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra

imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.39. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.40. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.41. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.44. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

9.45. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.46. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.47. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.48. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.49. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.50. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.51. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.52. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos

do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.52.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.52.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.52.3. florestas plantadas; e

9.52.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.53. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.53.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.53.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.53.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.53.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.54. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.54.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.54.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.54.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como

agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.54.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.54.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.54.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.54.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.54.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.55. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.55.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.55.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.56. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.57. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por

danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.58. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.59. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Da indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 00001/200005;

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III)) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: AE990CGAENG;

VI) Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxx

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

xxxxxxxx

Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e
Engenharia
Ministério da Justiça e Segurança Pública

ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora-Geral de Licitações e
Contratos

Ministério da Justiça e Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Chefe da Divisão de Licitações**, em 07/05/2025, às 14:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31554745** e o código CRC **2B82B9AE**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.001207/2024-59

SEI nº 31554745



31537595



08004.001207/2024-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Contratos

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CIÊNCIA

A empresa xxxx, estabelecida em xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx declara ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que está ciente das modalidades e dos prazos estabelecidos no art. 96, § 1º, I, II, III, § 2º, § 3º, art. 97 I e II e art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, concernentes à apresentação da garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, prevista no item 4.9 do Termo de Referência, quais sejam:

Modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Prazos:

- a) Caução e Fiança Bancária - a apresentação deverá ocorrer em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

b) Seguro-Garantia - a apresentação deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias, contados da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

XXXX, XX de xxx de 20xx

ASS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Chefe da Divisão de Licitações**, em 06/05/2025, às 13:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31537595** e o código CRC **0614EEB9**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.001207/2024-59

SEI nº 31537595